

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A ECONOMIA COMO UM PODER¹

Bruna Fernanda Bronzatti², Janaína Soares Schorr³, Alfredo Copetti Neto⁴.

¹ Trabalho de pesquisa vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito e Economia às vestes do Constitucionalismo Garantista – Ano III, da Linha de Pesquisa: Direitos humanos, relações internacionais e equidade do Grupo de pesquisa: Democracia, regulação internacional e equidade, vinculado ao PPGD - UNIJUI

² Aluna da Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, bruna_bronzatti@hotmail.com

³ Aluna do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, bolsista UNIJUI, janaschorr@yahoo.com.br

⁴ Orientador. Pós-doutor pela UNISINOS/PDJ-CNPQ, 2014. Doutor em Teoria do Direito e da Democracia pela Università degli Studi Roma Tre (UNIROMATRE, 2010 Revalidado UFPR) e Mestre em Direito Público (Filosofia do Direito) pela UNISINOS, 2006. Professor da Unijuí, alfredocopetti@yahoo.com

Introdução

Haja vista a importância e difusão do pensamento de Luigi Ferrajoli nas últimas décadas e o entendimento que esse novo léxico introduziu na Itália, nos anos 1970, é possível evidenciar que não tem aplicação somente ao Direito Penal, pois existe a possibilidade de ser estendido a todo o sistema de garantias dos direitos fundamentais, podendo ser também sinônimo de Estado de Direito.

A consolidação do termo garantismo ocorreu principalmente pelas pesquisas desenvolvidas pelo professor italiano, e a sua difusão ocorreu a partir do livro *Diritto e Ragione: Teoria do Garantismo Penal*, demonstrando-se a teoria geral do garantismo como oposta àquilo que cruza historicamente a civilização entre liberdade e poder. Nesse sentido, “(...) pretende-se o estabelecimento de limites e vínculos tanto à atuação pública como privada, com fins para o Estado de Direito, sobretudo pela apropriação de uma democracia substancial” (COPETTI NETO; FISCHER, 2013, p. 417).

O modelo comporta três sentidos diversos que, de alguma forma, se relacionam entre si e que podem ser evidenciados: “(...) o epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo; o político, por sua vez, se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade; por fim, o jurídico, como um sistema de vínculo impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos” (FERRAJOLI, 2002, p. 683).

Nesse contexto, o presente trabalho visa evidenciar que a crise existente hodiernamente não encontra-se apenas no direito público e no direito privado, mas também na relação existente entre política e economia. Desse modo, a evidência de que os governos eleitos não mais regulam a vida econômica em função de interesses gerais, mas a partir de uma imposição do mercado, com o fulcro da prevalência do interesse privado sobre o público.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Metodologia

Para a realização deste trabalho foi utilizado o método de abordagem dialético, haja vista que a pesquisa inicia-se com uma tese e durante o seu desenvolvimento se buscou a articulação entre a teoria e a prática. Ainda, através da leitura de obras do autor e materiais relacionados à teoria de Luigi Ferrajoli foi possibilitado o embasamento teórico, demonstrando que o método de procedimento utilizado foi o bibliográfico.

Resultados e discussão

O garantismo proposto por Ferrajoli teve primeiramente aplicação ao ramo do Direito Penal. Após a difusão de sua teoria outros autores também buscaram novas possíveis relações com os outros ramos do Direito e a sua aplicabilidade a estes, até mesmo o próprio autor italiano demonstra dentre seus estudos novas possibilidades. É por isso que, ao se falar na relação entre direito e economia encontra-se atrelado outros pontos que demonstram as principais crises discorridas por Ferrajoli, que de algum modo acabam vinculando-se.

Desse modo, é possível evidenciar que se está diante de uma crise, esta que não é apenas a dissolução da democracia política, mas também de outro aspecto, a qual Ferrajoli (2013) afirma que é anterior à crise da democracia: a crise do Estado Moderno. Ao referir-se ao Estado moderno, ele o denomina como a esfera pública, destinada a defender os interesses públicos, separada da economia, ainda, sendo em relação a ela heterônoma e supraordenada.

Como argumenta Copetti Neto (2013, p. 244) “(...) a economia se posiciona distante de vinculações morais ou sociais; daquilo que é justo ou injusto. Para atingir o status de ciência, a concepção marginalista da economia se destacou das privações ou dos sofrimentos existentes no sistema social e tentou reduzir, se possível, suas descrições e análises em fórmulas matemáticas”. Nesse contexto, constata-se que a economia ao longo da evolução humana passou por diversos estágios, até chegar a um patamar elevado, isso quanto a sua direta relação com o Direito e a sua possibilidade de acarretar mudanças.

O Direito tem papel fundamental, para Vinha (p. 7, 2005) “(...) essa inter-relação entre o Direito e a Economia auxilia o Estado na persecução de seus objetivos, possibilitando aos cidadãos viverem com dignidade, nos moldes do princípio da dignidade humana e da justiça social”. Desse modo, evidencia-se uma ordem econômica baseada em princípios explicativos que estão em constante ligação com a ordem jurídica. Ela tem em sua composição um conjunto de normas de conduta que se formalizam na ordem econômica. Mas como é realmente essa relação entre Direito e Economia?

Na concepção de Ferrajoli essa relação acabou sendo um dos motivos que ocasionaram a crise, sendo ela não apenas do Direito mas igualmente da economia. E ele vai além: “(...) também em

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

parte levando uma crise tripla: da democracia política, do Estado moderno como esfera pública separada e supraordenada à economia e do Estado Constitucional de Direito como sistema de limites e vínculos a todos os poderes” (2013, p. 390). Portanto, não está apenas se falando em uma crise isolada, mas do quanto ela acaba por influenciar em outros aspectos do sistema jurídico.

Demonstra-se assim, segundo o autor, uma impotência da política, por outro lado também há a subalternidade à economia, aos chamados mercados, aos poderes que se encontram desregulados do capital financeiro especulativo, que como bem frisa o autor, depois de terem provocado a crise econômica e serem salvos pelo Estado, ameaçam a falência dos mesmos, acabam por reduzir a esfera pública, o crescimento das desigualdades e da pobreza e conseqüentemente a devastação dos bens públicos. Ainda outro aspecto é quanto a inversão dos poderes, neste caso sendo o governo dos poderes públicos por parte dos poderes privados. Conforme enfatiza Ferrajoli “ (...) não são mais os Estados, com suas políticas, que disciplinam seus mercados, impondo suas regras, limites e vínculos, mas são os mercados que disciplinam e governam os Estados” (2013, p. 387).

A indagação feita pelo professor italiano é: existe para além dos Estados Nacionais e das formas conexas a ele de representação popular e da lei estatal alguma forma de minimizar a crise do Estado de Direito e da democracia? A conclusão é no sentido de que os paradigmas podem ser resguardados caso sejam reforçados, além de poderem ser desenvolvidos nos confrontos de poderes extraestatais, os quais hoje se deduzem ao poder e ao Direito dos Estados.

Assim, Ferrajoli argumenta que deve ser reabilitado o papel de governo da política, através de uma esfera pública supranacional, que deve estar no patamar dos novos poderes econômicos globais, que, acima de tudo, são desregulados e selvagens. Ainda, deve haver a garantia da efetividade de seus limites e vínculos constitucionais, que poderá ser possibilitado “(...) por meio de uma refundação das formas da representação política e a introdução de rígidos sistemas de incompatibilidade capazes de impedir os conflitos de interesse e de garantir a proibição do mandato imperativo” (2013, p. 392).

“En esta época de la globalización una defensa y una refundación de la democracia y del estado de derecho sólo son posibles a través de la institución de nuevos nexos o vínculos entre los modernos poderes extra i supraestatales y nuevas fuentes de legitimación, formal e sustancial, situadas em su nível de ejercicio: em pocas palavras, a través de la contrucción de una esfera pública global que este a su altura” (2011, p. 831).

Conclusões

Pode-se observar que nas últimas décadas os estudos sobre o garantismo ganharam espaço nas universidades, gerando inúmeras discussões que de algum modo expressaram nitidamente seus reflexos práticos. Nas palavras de Copetti Neto (2013, p. 49) “Corriqueiramente, sobretudo nos países latino-americanos, de forma especial no Brasil, o garantismo jurídico vincula-se estritamente

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

às garantias penais, e a obra de Luigi Ferrajoli vem lida e compreendida como uma proposta que assenta suas raízes no direito penal (mínimo ou minimalista)”. Embora, esse enfoque no direito penal é notável a sua aplicação as outras áreas do direito e a sua solidificação como uma das principais teorias que contribuíram para a explicação das transformações que instituíram os estados constitucionais de direito.

Esse estudo possibilitará não somente uma análise bibliográfica, mas igualmente a reflexão sobre as consequências concretas dessa desregulação que tem a

economia como um poder, que acaba por regular aquilo que deveria ser realizado pela política. Observa-se ainda que existem outras correlações que não apenas dizem respeito a economia e a política, mas refletem sobre o mundo jurídico, seja para a democracia ou para o Estado de Direito.

Quanto a questão levantada por Ferrajoli sobre o futuro do Estado de Direito e a Democracia é interessante o modo como ele trata o assunto, inicialmente de forma superficial, mas propondo alternativas garantistas para o paradigma, através da garantia de efetividade dos seus limites e dos vínculos constitucionais, de modo a garantir a proibição do mandado imperativo. Desse modo, evidenciando as principais bases do garantismo, pois independente da forma de poder busca a limitação e vinculação, fundando tal perspectiva nos direitos fundamentais e uma democracia constitucional (COPETTI NETO, 2013)

O pensamento de Ferrajoli vem ao encontro do que Copetti Neto e Fischer (2013, p. 420) evidenciam ao discorrer que a proposta do modelo elaborado por Ferrajoli funda-se na imposição de limites e vínculos não somente aos poderes públicos mas também privados, isto através de um constitucionalismo forte, que tem sua centralidade nos direitos fundamentais, conformando não apenas o “ser” mas também o “dever ser”. Assim, demonstra-se a ênfase aos direitos fundamentais, haja vista que são instrumentos indispensáveis na atuação jurídica em qualquer esfera, até quanto àquilo que não se pode decidir como em relação àquilo que não pode deixar de decidir.

Palavras-Chave: Garantismo; Luigi Ferrajoli; Direito; Política

Agradecimentos

À Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI pelo incentivo à pesquisa, ao CNPQ pela oportunidade de aprimoramento de conhecimento e de ingresso na iniciação científica, ao professor orientador do projeto pela confiança e apoio e aos colegas do grupo de pesquisa pela ajuda na busca de conhecimento.

Referências Bibliográficas

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

COPETTI NETO, Alfredo. Entre o princípio da utilidade e o princípio da maximização da riqueza; ou o que permanece da filosofia política utilitarista de Geremy Bentham no movimento Law and economics difundido na University of Chicago? Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 01, dez 2013, p. 243-257.

COPETTI NETO, Alfredo; FISCHER, Ricardo Santi. O paradigma constitucional garantista em Luigi Ferrajoli: a evolução do constitucionalismo político para o constitucionalismo jurídico. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, nº 14, p. 409-421, julho/dezembro 2013.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. El Paradigma Del Estado Constitucional de Derecho. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchís e Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Trotta, 2011.

_____. O futuro da Democracia na Europa. Direitos e poderes na economia global. Revista Direito Humanos e Democracia. Tradução Alfredo Copetti Neto e Douglas Cesar Lucas. Editora Unijuí, ano 1, nº 2, jul/dez 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>> Acesso em: 30/05/2015.

VINHA, Tiago Degelo. Estado e Economia: o intervencionismo estatal no atual cenário jurídico-econômico brasileiro. Hórus- Revista de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas. São Paulo, nº 3, 2005.